



PORTARIA CONJUNTA SEAP/OAB Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento de advogados às pessoas presas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual do Maranhão, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, por meio de seu Secretário **Murilo Andrade de Oliveira**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 27.549, de 13 de julho de 2011, e com fundamento no que dispõem os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**, através de seu Presidente **Thiago Roberto Morais Diaz**, e a **COMISSÃO ESPECIAL NACIONAL DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA, RESSOCIALIZAÇÃO E JUSTIÇA RESTAURATIVA do CFOAB**, por meio de sua Presidente **Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 57 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;

Considerando o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCoV (Coronavírus);

Considerando o grande número de casos de contaminação registrados, também, pelo vírus da H1N1;

Considerando o quantitativo da população carcerária do Maranhão de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais Maranhenses;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do preso;

Considerando o Decreto Estadual 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em razão do elevado número de infecções por H1N1 bem como em decorrência do alastramento do COVID-19 no território nacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

Considerando a alteração do Decreto Estadual nº 35.677, conforme Decreto Estadual nº 35.678;

Considerando a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, publicadas pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, e que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, em face da proliferação da COVID-19;

Considerando que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1, e;

Considerando o Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão, que estabelece as medidas que devem ser adotadas;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispõe sobre o atendimento de advogados às pessoas presas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual do Maranhão, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1.

Art. 2º Excepcionalmente, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus, os atendimentos de advogados às pessoas presas ficará restrito apenas por meio de videoconferência.



Art. 3º A entrada nas Unidades Prisionais, de toda e qualquer pessoa, estará sujeito à análise médica por profissionais de saúde, que estarão presentes nas permanências ou portarias unificadas das unidades, seguindo o protocolo adotado no Plano de Contingência para o Coronavírus do Sistema Penitenciário do Maranhão.

CAPÍTULO II DO AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 4º Os advogados que necessitarem realizar atendimento, deverão procurar a Direção Administrativa/Adjunta da Unidade na qual esteja custodiada a pessoa que queira falar, para que seja feito o agendamento da data e hora da videoconferência.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por meio de ligação telefônica à Direção Administrativa/Adjunta da Unidade, aos contatos constantes no Anexo desta Portaria, e/ou através de link que deverá, em tempo oportuno, ser disponibilizado no site da SEAP, oportunidade na qual o Advogado informará:

- a) nome completo do advogado;
- b) nome completo da pessoa presa;
- c) pretensão de data e hora para realização da videoconferência;
- d) e-mail e telefone para confirmação do agendamento.

§ 2º Recepcionada a solicitação, a Direção Administrativa/Adjunta agendará o atendimento conforme disponibilidade e encaminhará, via e-mail ou aplicativo de mensagens, a confirmação e o link para que seja acessado no dia e hora marcados.

§ 3º Confirmado o agendamento, informar-se-á também ao Chefe de Segurança da Unidade Prisional, visando ao cumprimento dos horários e dos procedimentos de segurança.

§ 4º Em caso de desconhecimento por parte do advogado sobre a Unidade na qual está localizada a pessoa presa a qual queira falar, este poderá consultar através da Coordenação de Suporte aos sistemas via telefone (98) 99219-8284, ou e-mail ait@seap.ma.gov.br.



§ 5º O Diretor deverá adotar as providências necessárias a fim de certificar a idoneidade da identidade apresentada pelo advogado, através de consulta no Cadastro Nacional de Advogados, através do link <https://cna.oab.org.br/>.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 5º O advogado fará a videoconferência por meio do programa Zoom disponível no site <https://zoom.us> utilizando o link encaminhado pela respectiva Unidade Prisional, devendo estar *online* com antecedência de 10 minutos em relação a hora agendada, atentando-se também à qualidade da rede utilizada.

Parágrafo único. No momento inicial da videoconferência, deverá a Unidade realizar procedimentos de verificação da identidade do advogado, solicitando ao mesmo a apresentação de sua identidade funcional.

Art. 6º Serão realizados, para cada Advogado, no máximo 5 (cinco) atendimentos via videoconferência por dia em cada Unidade Prisional, com exceção do Centro de Classificação, Observação e Triagem de São Luís – COCTS, onde o número de atendimentos por dia não será limitado.

§ 1º As videoconferências terão duração máxima de 30 (trinta) minutos cada, sendo seu encerramento realizado automaticamente pelo sistema quando atingido o tempo previsto.

§ 2º Devem os Diretores organizarem a escala de agendamentos de atendimentos, em atenção ao número máximo de videoconferências dispostos no *caput* deste artigo.

§ 3º Deverá o Diretor de cada unidade prisional tomar as providências necessárias para garantir o sigilo profissional nas conversas entre o Advogado e o custodiado (Art. 7º, III, da lei 8.906/94).

Art. 7º O atendimento por videoconferência dar-se-á de segunda a sexta, no período de 08h às 18h, observado o horário oficial de Brasília.

Art. 8º Durante o atendimento, a pessoa presa ficará sujeita às normas procedimentais de disciplina interna da Secretaria de Administração Penitenciária, incluindo o uso de algemas.



Parágrafo único. Em caso de necessidade justificada, as algemas deverão ser colocadas nas mãos viradas para frente.

Art. 9º O atendimento por videoconferência poderá ser imediatamente interrompido e a autorização para participação cancelada, caso haja, no decorrer desta, a prática de crime pela pessoa presa.

Parágrafo único. Deve o advogado prezar para que a videoconferência regulamentada por esta Portaria não seja desvirtuada dos fins aos quais se destina, sob pena de responsabilização, não devendo viabilizar nenhum tipo de contato com terceiros.

Art. 10. Havendo impossibilidade da realização do atendimento por videoconferência por problemas de ordem técnica ou operacional, caberá ao Diretor da Unidade Prisional estabelecer a melhor condição para que seja realizado o atendimento do advogado à pessoa presa, podendo ser realizado por meio de ligação telefônica realizada através do VOIP da Unidade Prisional.

Art. 11. Caso o advogado queira colher assinatura de seu constituinte em procuração, este deverá comunicar a Administrativa/Adjunta via contato telefônico e encaminhar o instrumento procuratório via e-mail para que a Unidade colete a assinatura da pessoa presa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Diante da ocorrência de rebelião ou de sua iminência, bem como de outro evento de natureza grave, os atendimentos por videoconferência poderão ser suspensos, a critério do Diretor da Unidade Prisional, por ato devidamente motivado enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. Na aplicação do *caput* deste artigo, o Diretor da Unidade Prisional deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão ao Secretário Adjunto de Segurança Penitenciária e ao Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão.

Art. 12 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades que a sobrevierem, bem como poderá ser revogada em momento oportuno, por instrumento conjunto das partes subscreventes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

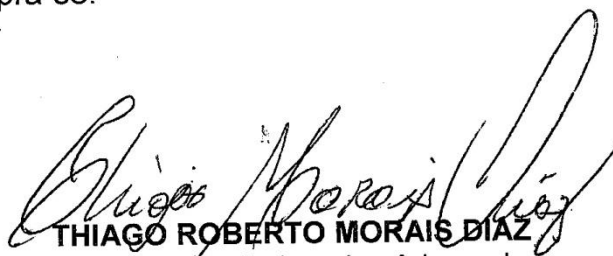
Art. 13. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pelo Secretário de Administração Penitenciária do Maranhão e pelo Presidente da Seccional da OAB no Maranhão.

Art. 14. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta dar-se-á mediante prévio acordo entre as partes envolvidas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.


MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Penitenciária


THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil – Seccional Maranhão


ANA KAROLINA SOUSA DE CARVALHO NUNES
Comissão Especial Nacional de Política Penitenciária,
Ressocialização e Justiça Restaurativa do CFOAB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO – Listagem de contato de Diretores Administrativos das Unidades Prisionais

RELAÇÃO DAS LINHAS FUNCIONAIS DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS				
UNIDADES PRISIONAIS / CAPITAL				
Nº	UNIDADE	DIRETOR ADMINISTRATIVO	TELEFONE FUNCIONAL	E-MAIL
1	CAAE	JOSUEL BRAGA ARAÚJO (ADJUNTO)	(98) 99901-9484	caaes@seap.ma.gov.br
2	UPR MONTE CASTELO	CANDIDA BARROS FONSECA REIS	(98) 99101-4695	upmtc@seap.ma.gov.br
3	UPR ANIL	SOLANGE MARIA FREIRE SILVA	(98) 99141-2072	upanl@seap.ma.gov.br
4	UPR OLHO D'ÁGUA	ANTONIO BENIGNO PORTELA	(98) 99162-6781	upoda@seap.ma.gov.br
5	COCTS	KARLA KEISSAN DA SILVA S. DE SOUSA	(98) 99166-9872	cocts@seap.ma.gov.br
6	UPFEM	ELLEN JOSY ARAUJO DA SILVA COELHO	(98) 99166-2982	upfem@seap.ma.gov.br
7	UPSL 1	CHARLES MAURÍCIO DE CASTRO	(98) 99111--5125	upsl1@seap.ma.gov.br
8	UPSL 2	LIANA MARA FURTADO GOMES	(98) 99197-8200	upsl2@seap.ma.gov.br
9	UPSL 3	ELISAMA CARNEIRO DUARTE ALBINO	(98) 99101-5285	upsl3@seap.ma.gov.br
10	UPSL 4	CHRISTIAN ANDSON DE ANDRADE SOUSA	(98) 999105-9370	upsl4@seap.ma.gov.br
11	UPSL 5	RUBENS CÉSAR DE ARAUJO VALE	(98) 99235-2178	upsl5@seap.ma.gov.br
12	UPSL 6	MARCEL CARVALHO FERNANDES	(98) 99171-1900	upsl6@seap.ma.gov.br
13	PRSLZ	IVAN SOUSA SILVA	(98) 99212-9247	prslz@seap.ma.gov.br
14	UPR PAÇO DO LUMIAR	JONH KENEDY SOUSA (ADJUNTO)	(98) 99212-9442	uppdI@seap.ma.gov.br

RELAÇÃO DAS LINHAS FUNCIONAIS DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS				
UNIDADES PRISIONAIS / INTERIOR				
Nº	UNIDADE	DIRETOR ADMINISTRATIVO	TELEFONE FUNCIONAL	E-MAIL
15	UPR CHAPADINHA	ROBSON FARIAS BARRETO	(98) 99173-0992	upcha@seap.ma.gov.br
16	PR PEDREIRAS	IVALDO COSTA OLIVEIRA	(98) 99166-0626	prpdr@seap.ma.gov.br
17	UPR SANTA INÊS	JACKSON ALESSANDRO QUIRINO DA SILVA	(98) 99170-7586	upsti@seap.ma.gov.br
18	UPR CAXIAS	WILLIAME RODRIGUES LUZ	(98) 99162-1684	upcax@seap.ma.gov.br
19	UPR TIMON	MARCOS DE SOUSA MORAES	(98) 99143-8041	uptim@seap.ma.gov.br
20	UPR AÇAILÂNDIA	CLEUSIMAR DA SILVA FARIAS	(98) 99147-1614	upaca@seap.ma.gov.br
21	UPR IMPERATRIZ	ELIAS VILARINS DE OLIVEIRA	(98) 99176-8865	upitz@seap.ma.gov.br
22	UPR DAVINÓPOLIS	ANDERSON SILVA DE ARAUJO	(99) 99149-7398	updvn@seap.ma.gov.br
23	UPR BACABAL	PEDRO ALVES DA CRUZ	(98) 99184-7388	upbbl@seap.ma.gov.br
24	UPR CODÓ	THIEGO SANTOS SOARES	(98) 99178-6166	upcdo@seap.ma.gov.br
25	UPR BALSAS	MARIA DO CARMO LOPES SANTOS	(98) 99183-6915	upbls@seap.ma.gov.br
26	UPR VIANA	PAULO ADRIANO ABREU COSTA LEITE	(98) 98854-8129	upvin@seap.ma.gov.br
27	UPR ROSÁRIO	JACKSON ROBERTO RIBEIRO MELO	(98) 99238-5309	upros@seap.ma.gov.br
28	UPR COROATÁ	THIAGO SANTOS SOARES	(98) 99173-2575	upcra@seap.ma.gov.br
29	UPR DE ITAPECURU-MIRIM	JOÃO GABRIEL ARAGÃO ARAÚJO (ADJUNTO)	(98) 99202-6405	upitp@seap.ma.gov.br
30	PR PINHEIRO	GERSON PEDRO CUNHA	(98) 99219-8084	prpho@seap.ma.gov.br
31	UPR PORTO FRANCO	JOSÉ MARIA NASCIMENTO ARAÚJO JÚNIOR	(98) 99136-5707	uppfr@seap.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

32	PR IMPERATRIZ	ALLYSON SILVA DE ARAÚJO	(98) 99207-0791	pritz@seap.ma.gov.br
33	UPR CURURUPU	ELIÉBER LUIS DE MOURA ADJUNTO	(98) 99107-1329	upcrp@seap.ma.gov.br
34	UPR CARUTAPERA	CARLOS VIEGAS REGO ADJUNTO	<u>(98) 99182-0474</u>	upcar@seap.ma.gov.br
35	UPR ZÉ DOCA	DANILO SANTOS	<u>(98) 99235-2025</u>	upzda@seap.ma.gov.br
36	UPR PRESIDENTE DUTRA	JOSÉ MATHIAS DE ALCANTARA GOMES JUNIOR ADJ	<u>(98) 99162-7442</u>	uppsd@seap.ma.gov.br
37	UPR GRAJAÚ	WERBETH ANTONIO BARROSO ROCHA	<u>(98) 99163-4235</u>	upgra@seap.ma.gov.br
38	UPR GOV. NUNES FREIRE	ROBSON JOSÉ DE JESUS GOMES	<u>(98) 99180-3077</u>	upgnf@seap.ma.gov.br
39	UPR TUTÓIA	ARTHUR GOMES DA SILVA	(86) 99935-5397	uptta@seap.ma.gov.br
40	UPR CAROLINA	ALINE RODRIGUES BORGES ADJUNTO	(98) 99180-0682	upcla@seap.ma.gov.br
41	UPR BARRA DO CORDA	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JÚNIOR ADJUNTO	(98) 99179-9985	upbdc@seap.ma.gov.br
42	UPR COLINAS	FRANCISCO BRUNO SOARES DE OLIVEIRA ADJUNTO	(98) 99179-1308	upcln@seap.ma.gov.br
43	UPR SÃO JOÃO DOS PATOS	NAIRON RANGEL SOARES	(86) 99471-7779	upbdg@seap.ma.gov.br
44	PR TIMON	GUILHERME TAFAREL DA SILVA PIEROT	(98) 99146-0717	prtim@seap.ma.gov.br
45	UPR PINHEIRO	WAGNO SOUSA DAMASCENO	(98) 99179-9951	uppho@seap.ma.gov.br